



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
REDAR – CARTILHA - RESOLUÇÃO GSEFAZ 027/2020



REDAR

RETIFICAÇÃO DE D.A.R.

RESOLUÇÃO GSEFAZ 027/2020

(Cartilha atualizada em 08/09/2020)



ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	3
1. O que é a REDAR - Retificação de Documento de Arrecadação?.....	4
2. O que se considera como “erro formal” para efeitos de REDAR?.....	4
3. A partir de qual data entrará em vigor a REDAR na SEFAZ/AM?.....	4
4. A REDAR pode ser aplicada para retificação de Extrato de Desembaraço pago?.....	4
5. Quais informações do DAR e da GNRE podem ser corrigidas por meio do pedido de REDAR?.	4
6. Que situações fáticas podem ser objeto de REDAR?.....	5
7. Em que hipóteses será permitida a correção da identificação do contribuinte?.....	5
8. O que será observado quando a REDAR tratar da correção do código de receita?.....	6
9. Como é realizada a REDAR nas hipóteses de cancelamento ou rescisão do acordo de parcelamento?.....	6
10. Onde poderá ser formalizado o pedido de REDAR?	6
11. Quais documentos deverão ser apresentados no pedido de REDAR?.....	6
12. Quais órgãos da SEFAZ analisarão o pedido de REDAR?.....	7
13. Qual será o tratamento se, após a REDAR, restar saldo credor ou devedor?.....	7
14. O que ocorre na hipótese de INDEFERIMENTO do pedido de REDAR?.....	8
15. Qual o prazo para formalização do pedido de REDAR?.....	8
16. Como realizar o pedido de REDAR de pagamento de ICMS ou CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA (UEA, FTI, FMPES e FPS)?.....	8
17. Como realizar o pedido de REDAR de pagamento de IPVA ou de ITCMD?.....	10



INTRODUÇÃO

Esta cartilha foi baseada no texto da Resolução GSEFAZ 027/2020, a qual DISCIPLINA os procedimentos para correção de erro formal no pagamento de tributo, penalidade ou contribuição financeira, denominada Retificação de DAR – REDAR;

Frisamos que as informações aqui contidas **não** refletem a integralidade do texto da Resolução GSEFAZ 027/2020 e **não** dispensam, portanto, os contribuintes de efetuarem a leitura completa da referida norma e de suas atualizações, cujo texto pode ser acessado por meio do endereço eletrônico **www.sefaz.am.gov.br** → Legislação Tributária → Legislação Estadual → Resolução GSEFAZ → 2020 → 027/2020

Se após a leitura da norma e desta cartilha ainda restarem dúvidas, formalizar consulta no link **FALE CONOSCO** disponível na página da SEFAZ na internet (www.sefaz.am.gov.br), direcionando-a para a **Gerência de Controle de Arrecadação**.

1. O que é a REDAR - Retificação de Documento de Arrecadação?

É a solicitação efetuada pelo contribuinte para a **correção de erro formal** no pagamento de tributo, penalidade ou contribuição financeira;

2. O que se considera como “erro formal” para efeitos de REDAR?

Considera-se “erro formal” no pagamento a **incorreção de informações** do Documento de Arrecadação – DAR ou da Guia Nacional de Recolhimentos Estaduais – GNRE **que ocasione a não conciliação com o respectivo débito** de tributo ou contribuição financeira.

IMPORTANTE: Não se considera erro formal o pagamento indevido ou a maior realizados pelo contribuinte, devendo nessas hipóteses ser objeto de Pedido de Restituição de Indébito.

3. A partir de qual data entrará em vigor a REDAR na SEFAZ/AM?

A Resolução GSEFAZ 027/2020 entrou em vigor no dia 11 de agosto de 2020, mas os seus efeitos só serão produzidos a partir de 1º de setembro de 2020;

4. A REDAR pode ser aplicada para retificação de Extrato de Desembaraço pago?

Não. Nesta hipótese a correção deverá ser solicitada ao Departamento de Controle de Entrada de Mercadorias – DECEM, por meio de opção própria do DTe (Domicílio tributário Eletrônico), conforme procedimentos previstos na Resolução 0026/2020-GSEFAZ.

5. Quais informações do DAR e da GNRE podem ser corrigidas por meio do pedido de REDAR?

- a) A identificação do contribuinte (ler também o item nº 7 desta cartilha);
- b) O período de referência;
- c) O documento de origem;
- d) O código de receita, desde que não modifique a espécie de débito pago, assim considerado (ler também o item nº 8 desta cartilha);
 - ICMS;
 - IPVA;
 - ITCMD;
 - Contribuição financeira – UEA, FTI, FMPES e FPS.

6. Que situações fáticas podem ser objeto de REDAR?

a) Pagamento em duplicidade de tributo ou contribuição, exclusivamente nas hipóteses descritas abaixo, desde que identificada a existência de débito de mesma espécie relativo:

- Ao mesmo Pedido de Parcelamento e Termo de Confissão de Dívida, nos termos do § 2º do art. 116-A do Regulamento do Processo Tributário-Administrativo – RPTA, aprovado pelo Decreto nº 4.564, de 14 de março de 1979;
- À parcela mensal de estimativa fixa pertencente **ao exercício corrente (código de tributo 1333)**, de que trata o art. 42 do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999;
- Ao ICMS a recolher em decorrência da inclusão de mercadorias no regime de substituição, nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 117-A do RICMS, quando autorizado o recolhimento parcelado do débito;
- Ao IPVA de veículo automotor registrado para o mesmo CPF ou CNPJ do contribuinte;

b) A correção de pagamentos nas hipóteses de:

- Cancelamento ou à rescisão do acordo de parcelamento (ler também o item nº 9 desta cartilha);
- Retificação de declaração apresentada à SEFAZ pelo contribuinte, que implique modificação do débito em decorrência de alteração no código de receita (ler também o item nº 8 desta cartilha);
- Erro no processamento eletrônico do pagamento que ocasione a não vinculação ao respectivo débito.

7. Em que hipóteses será permitida a correção da identificação do contribuinte?

- a) Quando indicada outra inscrição estadual ou outro CNPJ vinculado ao mesmo CNPJ raiz, no caso de pagamento do ICMS ou contribuições à UEA, FTI, FMPES e FPS;
- b) Quando indicado outro código do RENAVAL vinculado ao mesmo CPF ou CNPJ raiz, no caso de pagamento do IPVA.

IMPORTANTE: Somente será permitida a REDAR para alteração do RENAVAL vinculado a outro CPF ou CNPJ raiz, quando comprovado que o erro na emissão do DAR foi ocasionado pela SEFAZ, mediante a devida apuração do fato, determinação precisa do débito a que se refere o recolhimento efetuado sob identificação incorreta do contribuinte e expressa autorização do Secretário Executivo da Receita.



8. O que será observado quando a REDAR tratar da correção do código de receita?

Não será permitida a REDAR para alteração de código de receita do valor recolhido que implique modificação da espécie de débito (ICMS, IPVA, ITCMD ou Contribuição financeira – UEA, FTI, FMPES e FPS), exceto no caso em que a autoridade administrativa possa identificar com precisão o débito a que se refere o recolhimento efetuado em código de receita incorreto, sendo a correção condicionada à expressa autorização do Secretário Executivo da Receita.

9. Como é realizada a REDAR nas hipóteses de cancelamento ou rescisão do acordo de parcelamento?

A REDAR será processada de ofício, por meio da qual se efetivará a dedução dos valores recolhidos pelo contribuinte do débito original, atualizado conforme os critérios estabelecidos na legislação.

10. Onde poderá ser formalizado o pedido de REDAR? (Ler também os itens nº 16 e 17 desta cartilha)

O pedido de REDAR será efetuado por meio da formalização de processo:

- a) No Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e;
- b) Pelo Protocolo Virtual da SEFAZ, ou
- c) Presencialmente na Central de Atendimento ou nas Agências da Fazenda da SEFAZ.

11. Quais documentos deverão ser apresentados no pedido de REDAR?

- a) Requerimento inicial, com indicação do(s) recolhimento(s) realizado(s) e as informações a serem modificadas;
- b) Cópias **do DAR ou da GNRE** (relativo ao recolhimento objeto da correção) e **do comprovante de pagamento** (emitido pelo estabelecimento bancário);

(continua)



- c) Em se tratando de pedido formalizado presencialmente ou por meio do Protocolo virtual (ou seja, fora do ambiente do DT-e), também devem ser apresentadas:
- Cópia do documento de identidade do contribuinte, no caso de pessoa física; ou
 - Cópias do documento de identidade do representante legal e da respectiva procuração, no caso de contribuinte pessoa jurídica.

12. Quais órgãos da SEFAZ analisarão o pedido de REDAR?

- a) A Gerência de Controle da Arrecadação – GCAR, nas hipóteses de:
- Recolhimento de IPVA, após manifestação da Subgerência de Controle do IPVA – SGIV;
 - Recolhimento de ITCMD, após a manifestação da Subgerência de Controle do ITCMD – SGIT;
- b) A Gerência de Cálculos e Ajustes de Conta Corrente – GCLA, nas demais hipóteses, após a manifestação da Subgerência de Conciliação de Conta Corrente – SGCC.

IMPORTANTE: O processo relativo a pedido de REDAR de débito já inscrito em Dívida Ativa será encaminhado à Procuradoria da Dívida Ativa e Cobrança Extrajudicial – PRODACE da Procuradoria Geral do Estado, para análise e deliberação.

Após deliberação da PRODACE e retorno dos autos à SEFAZ, o processo será encaminhado à GCLA para adoção dos procedimentos relativos ao pedido de REDAR, conforme estabelecido na Resolução GSEFAZ 0027/2020.

13. Qual será o tratamento se, após a REDAR, restar saldo credor ou devedor?

Na hipótese da REDAR resultar em saldo devedor para o contribuinte, a diferença a recolher será registrada na Conta Corrente Fiscal do contribuinte, permanecendo em aberto até sua quitação, com a incidência de multa por atraso e juros de mora.

Caso a REDAR resulte em crédito a favor do contribuinte, o valor permanecerá registrado em sua Conta Corrente Fiscal, podendo ser objeto de pedido de restituição.

14. O que ocorre na hipótese de INDEFERIMENTO do pedido de REDAR?

A decisão pelo indeferimento do pedido de REDAR, com sua respectiva motivação, será disponibilizada para conhecimento do contribuinte por meio do DT-e, do Protocolo Virtual da SEFAZ, ou presencialmente na Central de Atendimento ou nas Agências da Fazenda da SEFAZ.

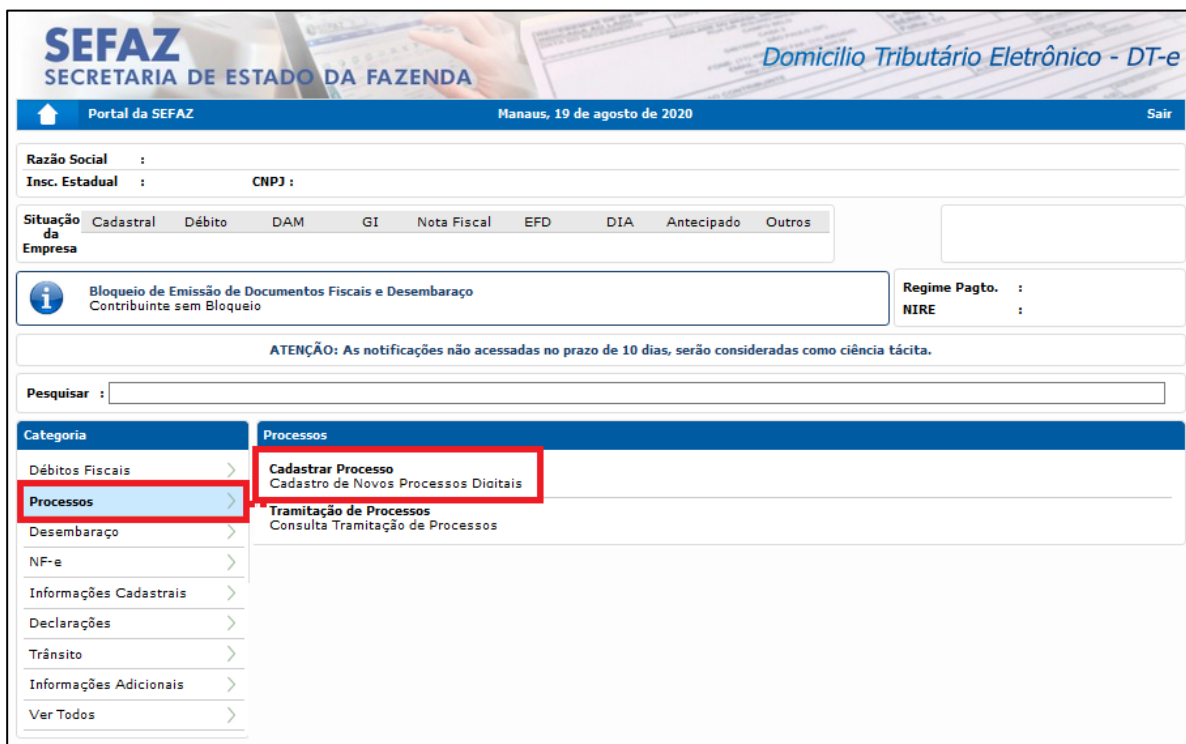
15. Qual o prazo para formalização do pedido de REDAR?

O prazo para formalização do pedido de REDAR é de até 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento efetuado pelo contribuinte.

16. Como realizar o pedido de REDAR de pagamento de ICMS ou CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA (UEA, FTI, FMPES e FPS)?

a) Acessar o DTe - Domicílio Tributário Eletrônico na página da SEFAZ / AM;

b) Na tela principal do DTe, clicar em PROCESSOS / CADASTRAR PROCESSO:



The screenshot displays the SEFAZ portal interface. At the top, it shows the SEFAZ logo and the text 'Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e'. Below this, there is a navigation bar with 'Portal da SEFAZ', the date 'Manaus, 19 de agosto de 2020', and a 'Sair' button. The main content area includes fields for 'Razão Social', 'Insc. Estadual', and 'CNPJ'. There is a section for 'Situação da Empresa' with various tabs like 'Cadastral', 'Débito', 'DAM', 'GI', 'Nota Fiscal', 'EFD', 'DIA', 'Antecipado', and 'Outros'. A notification box indicates 'Bloqueio de Emissão de Documentos Fiscais e Desembaraço' with the status 'Contribuinte sem Bloqueio'. Below this, there is a search bar and a table of process categories. The 'Processos' category is highlighted in red, and the 'Cadastrar Processo' option is also highlighted in red.

- c) Na tela seguinte, clicar na aba ARRECADAÇÃO e na opção RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO:

Cadastrar Processos

Razão Social : :
CNPJ : : Insc. Estadual :

Pesquisar :

FISCALIZAÇÃO **ARRECADAÇÃO** TRIBUTAÇÃO CADASTRO REVISÃO FISCAL CONTENCIOSO ENTRADA DE MERCADORIAS

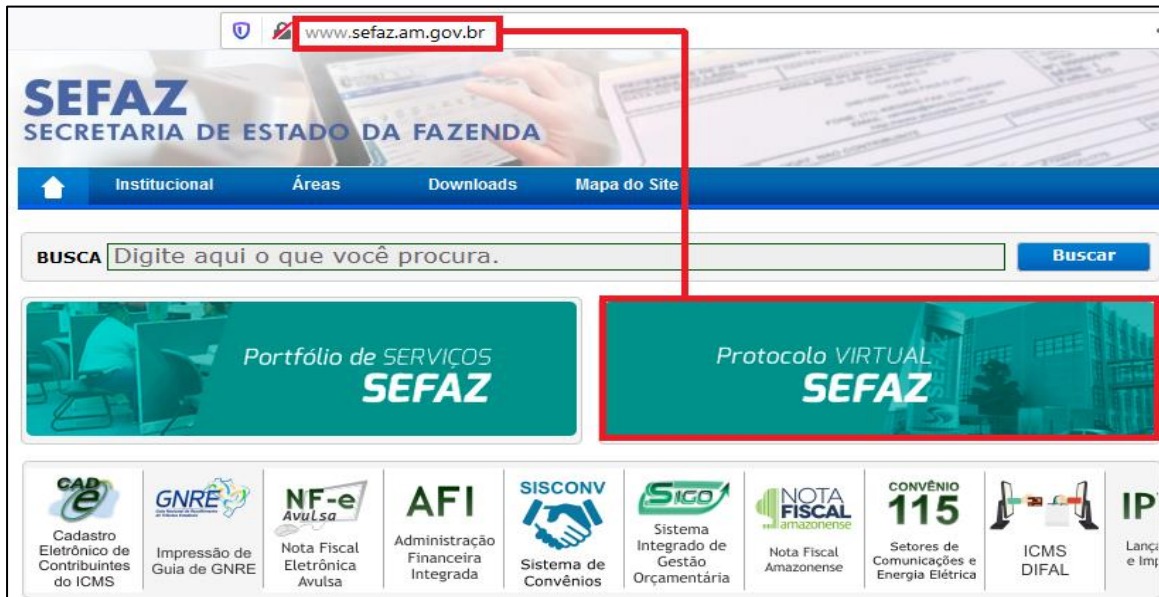
ICMS

- AUTORIZAÇÃO PARA TRANSMITIR DAM COM EXCEÇÃO
- RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAR**
- ICMS - CANCELAMENTO DE DÉBITO - TRANSPORTE
- LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO (INCENTIVOS FISCAIS)
- PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL - RFB
- LEVANTAMENTO DE ESTOQUE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
- AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO-EXCEPCIONALIDADE

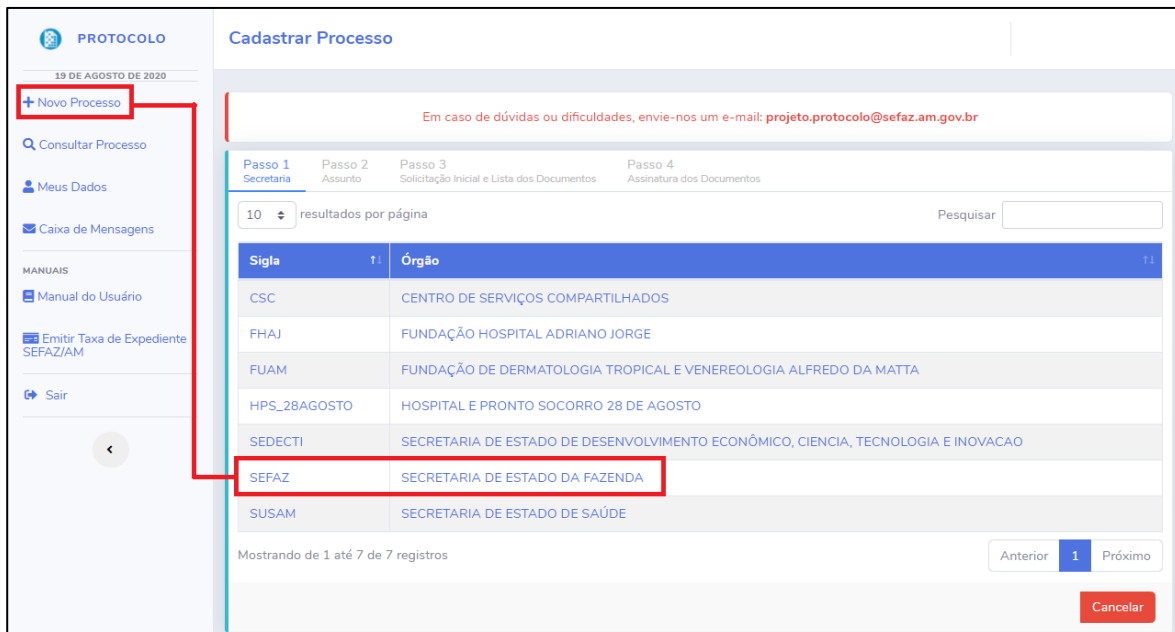
- d) Seguir as demais instruções exibidas na tela do DTe para anexar e assinar os documentos obrigatórios e, concluído o procedimento, receber o número do processo, cujas futuras tramitações poderão ser consultadas no próprio DTe, por meio da opção PROCESSOS / TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS;

17. Como realizar o pedido de REDAR de pagamento de **IPVA** ou de **ITCMD**?

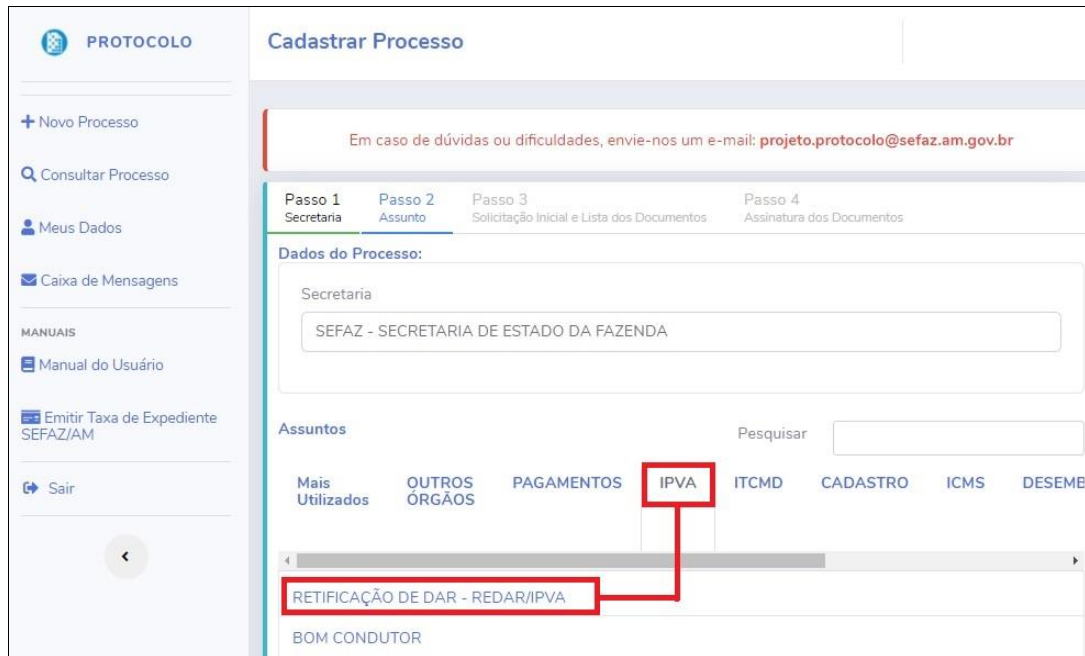
- Acessar a página da SEFAZ (www.sefaz.am.gov.br);
- Clicar em PROTOCOLO VIRTUAL SEFAZ;



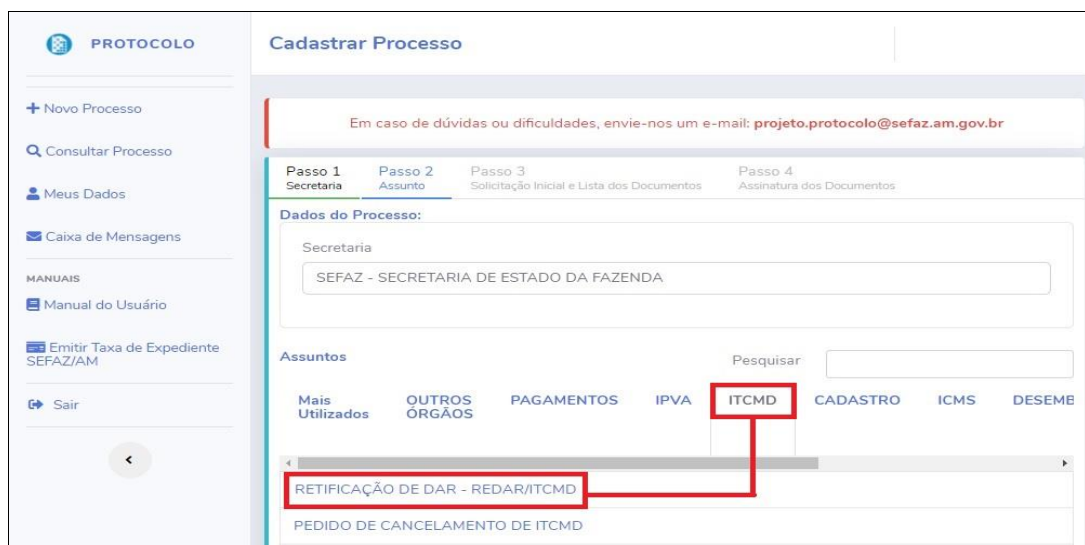
- Realizar o acesso utilizando CERTIFICADO DIGITAL ou CPF e SENHA;
- Na tela principal, clicar em NOVO PROCESSO e selecionar SEFAZ:



- e) Na tela seguinte, clicar na aba correspondente (**ITCMD** ou **IPVA**) e na opção RETIFICAÇÃO DE DAR / REDAR:



The screenshot shows the 'Cadastrar Processo' interface. The 'Assuntos' section has a horizontal menu with options: Mais Utilizados, OUTROS ÓRGÃOS, PAGAMENTOS, IPVA, ITCMD, CADASTRO, ICMS, and DESEME. The 'IPVA' option is highlighted with a red box. Below the menu, a scrollable list of subjects is shown, with 'RETIFICAÇÃO DE DAR - REDAR/IPVA' highlighted by a red box. A red line connects the 'IPVA' menu item to the highlighted subject. The 'Dados do Processo' section shows 'Secretaria' as 'SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA'. The top navigation bar indicates 'Passo 2 Assunto' is the current step.



The screenshot shows the 'Cadastrar Processo' interface. The 'Assuntos' section has a horizontal menu with options: Mais Utilizados, OUTROS ÓRGÃOS, PAGAMENTOS, IPVA, ITCMD, CADASTRO, ICMS, and DESEME. The 'ITCMD' option is highlighted with a red box. Below the menu, a scrollable list of subjects is shown, with 'RETIFICAÇÃO DE DAR - REDAR/ITCMD' highlighted by a red box. A red line connects the 'ITCMD' menu item to the highlighted subject. The 'Dados do Processo' section shows 'Secretaria' as 'SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA'. The top navigation bar indicates 'Passo 2 Assunto' is the current step.

- f) Seguir as demais instruções exibidas na tela para anexar os documentos necessários ao pedido de REDAR, concluir o procedimento e obter o NÚMERO DO PROCESSO, cujo acompanhamento poderá ser realizado no próprio PROTOCOLO VIRTUAL, por meio da opção "CONSULTAR PROCESSO".